

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 104/2022

Autoriza o município de Selbach-RS, a receber áreas urbanas em doação sem indenização para fins de Destinação de Prolongamento da Rua 15 de Novembro e da Rua Presidente Vargas, nesta cidade e, dá outras providências.

Michael Kuhn, Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber um Lote Urbano destinado ao Prolongamento da Rua 15 de Novembro, trata-se de uma área com 98,88 m², matrícula n.º 3.450, em nome de ARLINDO EDWINO MALDANER, com as seguintes características:

“Uma área de formato retangular, com área superficial de noventa e oito metros e oitenta e oito decímetros quadrados (98,88m²), sem benfeitorias, situada na Rua 15 de Novembro, desta cidade, objeto da matrícula nº 3.450, Lv. 02 – RG do Registro de Imóveis de Selbach/RS;

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber um Lote Urbano destinado ao Prolongamento da Rua Presidente Vargas, trata-se de uma área com 1.078,90 m², matrícula n.º 3.451, em nome de ARLINDO EDWINO MALDANER, com as seguintes características:

“Uma área de formato irregular, com área superficial de um mil, setenta e oito metros noventa decímetros quadrados (1.078,90 m²), sem benfeitorias, situada na Rua Presidente Vargas, desta cidade, objeto da matrícula nº 3.451, Lv. 02 – RG do Registro de Imóveis de Selbach/RS;

Art 3º. A doação dos Imóveis acima identificados é feita por seus proprietários ao Município de Selbach com destinação específica acima citadas, conforme matrículas já mencionadas das áreas em questão, sendo a regularização necessária, face a destinação dos imóveis nas referidas matrículas.

Art. 4º. A doação da área objeto autorizado por esta Lei, será isenta ao Município de qualquer indenização ao proprietário, pois o loteamento referido é de iniciativa privada/particular.

Art. 5º. A presente Lei autoriza o Município além de receber os imóveis, referido no art. 1.º e 2º, para o fim a que se destina, também a assinar a respectiva escritura pública.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de dezembro de 2022.

MICHAEL KUHN
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 23.12.2022

FABRÍCIO SCHNEIDER
Secretário de Administração,
Fazenda e Planejamento

Elaboração da minuta e visto:

Renan Pedro Knob
OAB-RS 84.781

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 104/2022
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022**

MENSAGEM

ASSUNTO: *Autoriza o município de Selbach-RS, a receber áreas urbanas em doação sem indenização para fins de Destinação de Prolongamento da Rua 15 de Novembro e da Rua Presidente Vargas, nesta cidade e, dá outras providências.*

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME NORMAL

FUNDAMENTAÇÃO: Competência da Lei Orgânica do Município, art. 7º, inciso II.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Anexo encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal n.º 104/2022 para o qual pedimos apreciação no regime normal desta Casa.

Faz-se necessário o recebimento das áreas imóveis, pois as referidas Ruas já estão abertas, inclusive averbada a afetação como “PROLONGAMENTO DE RUA” ao Município de Selbach, sendo o presente apenas para fins de regularização fática já existente.

Ainda, por oportuno dizer que o recebimento da área não terá ônus de indenização ao Município, pois é de interesse do proprietário.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Michael Kuhn
Prefeito Municipal

**EXMO. SR.
ROBERTO GUARESCHI
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
-NESTA-**